MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI N° 2.409 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados para ocupação dos cargos em comissão e funções de confiança no Município de Rio Branco".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, nos termos do § 7° do art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecido para os órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Rio Branco a obrigatoriedade da publicidade dos currículos dos ocupantes das funções públicas.

Art. 2° Entende-se como servidores ocupantes de funções públicas com necessidade de publicidade dos currículos os descritos abaixo:

I - SMN 1 -Secretários Municipais;

II - SMN 2 -Secretários Executivos Municipais;

III - PGM -Procurador Geral do Município;

IV - PGA -Procurador Geral Adjunto;

V - DAE 1 - Chefes de Gabinete;

VI - DAE 2 -Diretores;

VII - STA 1 -Superintendentes;

VIII - STA 2 -Superintendentes Executivos;

IX - STM - Coordenadores:

X - DEX - Diretores Executivos;

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 09 de setembro de 2021.

CAP. N. LIMA
Presidente

Publicado do DOE/AC
Nº 13.126 Pág. 70
Em 14 / 09 / 2021